

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0002/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Acopiara (Sede). 002/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0006/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 ACOPIARA
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -O portão da EEE-04 está danificado. -As baterias dos grupos geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-02 e EEE-Final estão descarregadas. -Há vazamento no registro do Filtro F-01. -Os reservatórios REL-01 e REL-02 estão com a pintura deteriorada. Na laje de cobertura do RSE-01 há fiação exposta e um guarda-corpo sem utilização. -Não há registro de limpeza e desinfecção dos reservatórios REL-01 e REL-02. -Há um registro na AAB na área da captação do Açude Trussu com caixa sem tampa ou grade de inspeção. -O horímetro da elevatória EERD-04 Booster Vila Esperança não está funcionando normalmente. -Há bolhas e espuma na superfície da água dos Filtros F-01 e F-02. -A casa de abrigo da EEAB-01 está deteriorada; A bomba da elevatória EERD-04 Booster Vila Esperança apresentou problema e está sendo utilizada a bomba reserva; O piso da bomba reserva da EEAT-02 está deteriorado. -A estrutura da casa de abrigo do grupo gerador de energia elétrica da EEE-Final está deteriorada. -Não há lâmpada na instalação de iluminação da casa de apoio ao operador. -Não existem manuais de operação e manutenção da ETE. -As placas de concreto dos taludes da lagoa facultativa estão deterioradas. -O registro de descarga localizado no Sítio Croatá está com a tampa da caixa de inspeção danificada.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

Constatações:

	<p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida	
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula: 127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 16/03/2015	Assinatura:
-----------------------	-------------

Recebido em: ___/___/___

Por _____

Identificação

Assinatura _____